



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CO - NUREG nº. 17/2024

Divinópolis, 03 de abril de 2024.

PROCESSO: 2100.01.0035675/2023-88

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AgroGreen Ltda	CPF/CNPJ: 46.291.810/0001-45	
Endereço: Fazenda AgroGreen	Bairro: Quilombo	
Município: Carmo da Mata	UF: MG	CEP: 35547-000
Telefone: (44) 99148-1739	E-mail: financeiro@grupoagrogreen.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda AgroGreen	Área Total (ha): 430,347
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 6627 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Carmo da Mata	Município/UF: Carmo da Mata/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114006-C1BC7DB5915F45A2933CCACCBC99AB25

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	121,50/2.486	Hectares/Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	121,50/2.486	Hectares/Árvores	506154.33	7726115.95

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	cafeicultura e a sojicultura	121,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		121,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	m ³	782,52
Madeira	Floresta Nativa	m ³	624,12

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/01/2024

Data vistoria técnica *in loco*: 27/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 29/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 03/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 03/04/2024

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental, tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas convencional, uma vez que, haverá corte de espécie da flora protegida por lei e ameaçada de extinção. O objetivo deste processo é o corte de 2.486

árvores isoladas em uma área de 121,50 hectares para implantação de cafeicultura e a sojicultura em áreas já utilizadas para atividades agrosilvopastoris.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Agrogreen situa-se no município de Carmo da Mata/MG, bioma Mata Atlântica e possui área total de 430,347 hectares, estimando 14,27 módulos fiscais equivalentes à 30 ha o módulo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3114006-C1BC7DB5915F45A2933CCACCB99AB25

Área total: 428,3745 ha

Área de reserva legal: 85,5580 ha (20%)

Área de preservação permanente: 35,0620 ha

Área de uso antrópico consolidado: 331,4268 ha

Área remanescente de vegetação nativa: 93,4987 ha

Área de servidão administrativa: 0

- Qual a situação da área de reserva legal

- (X) A área está preservada:
(X) A área está em recuperação:
() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

- (X) Proposta no CAR
() Averbada
() Aprovada e não averbada

- Número do documento da situação da reserva legal:

MG-3114006-C1BC7DB5915F45A2933CCACCB99AB25

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

São 14 (quatorze) fragmentos.

1: 16,7 ha

2: 3,69 ha
3: 13,1 ha
4: 10,0 ha
5: 0,47 ha
6: 3,54 ha
7: 8,00 ha
8: 0,68 ha
9: 0,77 ha
10: 1,41 ha
11: 1,79 ha
12: 22,2 ha
13: 1,46 ha
14: 2,40 ha

Total: 86,21 ha

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem em sua totalidade com as constatações feitas durante a análise e vistoria técnica. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente. Considerando o art. 25 da Lei 20.922/2013, o imóvel deverá possuir o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel a título de RL sem prejuízo às normas das APPs. Todavia foi declarado cômputo da área proposta de RL com APP, apesar de existir na propriedade remanescente de vegetação nativa sem título.

Contudo, tendo em vista que a área de intervenção não está dentro das delimitações da APP e RL e conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é pré-requisito para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Neste sentido, será condicionada ao requerente a correção das informações presentes no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 58,51 hectare dividida em 04 (quarto) talhões de área consolidada utilizada para atividades agrosilvopastoris, compondo-se de 398 árvores isoladas solicitadas para corte. O rendimento conforme requerimento é de 188,9303 m³ de lenha e 125,9972 m³ de madeira, os quais serão aproveitados dentro do próprio imóvel. Dentre as árvores solicitadas, 8 (oito) são Ipê-amarelo - espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado conforme Lei 20.308/2012 e 5 (cinco) são Cedro – espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148/2022.

- Taxa de Expediente:

R\$ 1.239,08 - DAE 1401324481137 pago em 11/12/2023 (documento SEI 79427810);

- Taxa Florestal lenha:

R\$ 5.518,06 - DAE 2901324510119 pago em 11/12/2023 (documento SEI 79427862);

- Taxa Florestal madeira:

R\$ 29.392,94 - DAE 2901324510119 pago em 11/12/2023 (documento SEI 79427862);

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130365

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:** baixa e média
- Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- Unidade de conservação:** não ocorre
- Áreas indígenas ou quilombolas:** está a 15 km de uma área indígena em um raio caracterizado como Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs)
- Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas:** -
- Classe do empreendimento:** -
- Critério locacional:** -
- Modalidade de licenciamento:** não passível
- Número do documento:** não ocorre

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das plataformas: IDE-Sisema; Google Earth PRO; Brasil Mais – SCON; e Map Biomas. E presencialmente dia 27/02/2024, por Larissa Cristina Fonseca dos Santos acompanhada da técnica Julia Teixeira e Procuradora Flávia.

Durante a vistoria foi observado as seguintes características de uma parcela amostral das áreas de intervenção, afim de comparar e confirmar estas informações verificadas em campo com o Inventário Florestal declarado pelo requerente:

- CAP;
- Altura aproximada;
- Número plaqueado;
- Quantidade de fustes;

Ante o exposto constatou-se que, todas as árvores observadas estavam plaqueadas e corroborando com as informações declaradas no Inventário Florestal. Ante o expo, considera-se que o Inventário Florestal está em conformidade com a realidade.

Também foi observado possíveis intervenções em APP. Neste caso, constatou-se atividades de manutenção de acesso e benfeitorias em APP consolidada, enquadrando-se conforme art. 94 Decreto 47749/2019 e art. 16 LEI 20922/2013.

Não obstante, constatou-se que as áreas requeridas para intervenção tratam-se de áreas antropizadas consolidadas utilizadas para atividades Agrossivelpastoris.

Abaixo segue algumas imagens da vistoria:





4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O Relevo é caracterizado como Planalto. A Altimetria da propriedade varia entre 801 metros a 1200 metros, todavia a área de intervenção varia entre 801 metros a 1000 metros. A declividade da propriedade varia de plano a escarpado, todavia a área de intervenção predomina-se como ondulado. A forma do terreno é bem variada abrangendo todas as vertentes.

- Solo: CXbe5 - Cambissolo háplico Tb eutrófico e PVAd10 Argissolo vermelho-amarelo distrófico. Sendo a maior parte da área de intervenção conforme o primeiro. Possui risco de erosão variável entre médio e alto, todavia a área de intervenção predomina com risco médio.

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Rio Pará - SF2. Possui 09 (nove) lagoas; 09 (nove) nascentes. APP de 30 metros para todos os cursos d'água. Aparentemente existem outros 02 (dois) cursos d'água não declarados no CAR.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma mata atlântica de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual conforme inventário florestal do IDE-Sisema. A área de intervenção é área consolidada já utilizada para atividades agrosilvipastoris.

- **Fauna:** Não se aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental anexado a este processo, o objetivo é o corte de 2.486 árvores isoladas em uma área de 121,50 hectares, sendo que destas, 200 são Ipê-amarelo, espécie da flora protegida por lei e 20 cedros, espécies ameaçada de extinção.

Considerando o art 2º, inciso III da Lei 20.308/2012:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Considerando que trata-se de implantação de cafeicultura e a sojicultura em áreas antropizadas consolidadas já utilizadas para atividades agrosilvipastoris, a solicitação do corte de 200 (duzentas) árvores de ipê-amarelo, enquadra-se na legislação.

Considerando art. 2º, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei 20.308/2012 esta disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas de espécimes do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com acompanhamento de profissional habilitado para realizar o monitoramento do seu desenvolvimento e, em alternativa, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme disposto no Projeto de Compensação de Intervenção Ambiental - PCIA e Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA anexados a este processo, o requerente optou pelo plantio de 01 muda para cada exemplar de ipê-amarelo a ser cortado em cumprimento à compensação totalizando 200 árvores de ipê-amarelo a serem plantadas.

Considerando a Portaria MMA 148/2022 que consta a espécie *Cedrela fissilis* (cedro) e a reconhece como ameaça de extinção (VU).

Considerando o art. 26, inciso III, § 1º e § 3º do Decreto 47749/2019:

"Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo."

Considerando art. 73, § 1º da subseção III da seção XI do Decreto 47749/2019:

"Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural."

Considerando a Análise quanto ao risco de sobrevivência in situ da espécie *Cedrela fissilis* (cedro) disposto no item 5.3.4 do PIA.

Conforme disposto no Projeto de Compensação de Intervenção Ambiental - PCIA e Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA anexados a este processo, o requerente optou pelo plantio de 10 mudas para cada exemplar de cedro a ser cortado em cumprimento á compensação totalizando 200 árvores de cedro a serem plantadas.

Considerando que as árvores solicitadas para corte não estão em fragmento de vegetação nativa, RL ou APP e sim em área antropizada consolidada já utilizada para atividades agrossilvopastoris e que todos os requisitos da legislação foram apresentados e aprovados pela análise técnica.

Não há obsto para deferimento do pedido de corte de árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Mediante a solicitação do corte das árvores isoladas foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

* Impacto Ambiental: Supressão de indivíduos

- Medidas Mitigadoras: Recolhimento da taxa de reposição e compensação ambiental (quando da supressão de espécies imunes e/ou ameaçadas).

* Impacto Ambiental: Risco de erosão

- Medidas Mitigadoras: Realização da supressão anteriormente ao período das chuvas. Preparação do solo. Plantio das mudas em nível ou formando barreira ao escoamento da água

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- Promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural na área de reserva legal e de preservação permanente presente no imóvel.

- Manter preservado, cercar e sinalizar as Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, evitando o trânsito de animais, maquinários e pessoas;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 2.486 (trezentos e noventa e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 121,50 ha, localizada na propriedade Fazenda AgroGreen - Carmo da Mata/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel, pelos motivos expostos neste parecer.

Proibido corte de árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção, exceto as 220 árvores autorizadas neste parecer de acordo Inventário Florestal em anexo neste processo. Todavia, fica vedada sua incorporação ao solo e conversão em lenha conforme art. 22 do Decreto 47749/2019.

Área autorizada conforme polígono SEI 85482043.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando art. 2º, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei 20.308/2012 esta disposto que, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas de espécimes do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com acompanhamento de profissional habilitado para realizar o monitoramento do seu desenvolvimento e, em alternativa, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme disposto no Projeto de Compensação de Intervenção Ambiental - PCIA ee Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA anexados a este processo, o requerente optou pelo plantio conforme tabela abaixo em uma área de **2,05** hectares:

Espécie	Número de indivíduos suprimidos (n)	Compensação proposta (n)
<i>Cedrela fissilis</i>	20	200
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	20	20
<i>Handroanthus serratifolius</i>	159	159
<i>Handroanthus vellosoi</i>	18	18
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	3	3
Total	220	400

Coordenada de referência da área proposta para compensação (SIRGAS 2000- UTM): 506206.30x E 7727246.18y e 506124.53x e 7726248.41y.

O PCIA e PRADA foram desenvolvidos pelo Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite. Registro no

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Foi estimado o volume de 782,52 m³ de lenha de floresta nativa e 624,12 m³ de madeira de floresta nativa. Neste sentido, para o volume de 782,52 m³ de lenha de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de **R\$ 24.788,83**. E para o volume de 624,12 m³ de madeira de floresta nativa deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de **R\$ 19.771,00** totalizando **R\$ 44.559,83**.

DAE: 1500559088602

Comprovante: 85828354

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Apresentar relatório fotográfico.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Apresentar relatório fotográfico.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Executar PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

4	Apresentar relatório neste protocolo após a implantação do PRADA indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	6 meses após a emissão da autorização
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
6	Retificar o CAR conforme a realidade do imóvel considerando de acordo com o informado no item " Parecer do CAR " neste parecer: <ul style="list-style-type: none"> - Identificar e declarar todas as áreas remanescente de vegetação nativa que estão sem título; - Excetuar da RL o cômputo da APP, tendo em vista que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa. 	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos

MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos**, Servidor (a) Público (a), em 10/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **85475428** e o código CRC **9BEE4DB5**.